



SENADO FEDERAL

PARECER N° 114, DE 2018 – PLEN/SF

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2015 (nº 786, de 2007, na Casa de origem), nos termos da Emenda nº 1 – CE/CAS (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2015 (nº 786, de 2007, na Casa de origem), que *estabelece a obrigatoriedade de o poder público oferecer exame de acuidade auditiva e visual para os alunos que ingressam no ensino fundamental*, nos termos da Emenda nº 1 – CE/CAS (Substitutivo), aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 6 de junho de 2018.

JOÃO ALBERTO SOUZA, PRESIDENTE

JOSÉ PIMENTEL, RELATOR

ANTONIO CARLOS VALADARES

SÉRGIO PETECÃO

ANEXO AO PARECER N° 114, DE 2018 – PLEN/SF

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2015 (nº 786, de 2007, na Casa de origem), nos termos da Emenda nº 1 – CE/CAS (Substitutivo).

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para priorizar, nos programas suplementares de assistência à saúde do educando, ações relacionadas a problemas visuais e auditivos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º

.....

Parágrafo único. Nos programas suplementares de assistência à saúde a que se refere o inciso VIII, serão priorizadas as ações de identificação e correção de problemas visuais e auditivos e as ações de acesso a recursos ópticos e não ópticos, a recursos e aparelhos auditivos e a ajudas técnicas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

